

REGULAMENTO DO SORTEIO DA NOTA LEGAL RONDONIENSE

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

1. O presente regulamento estabelece as normas para o sorteio de que tratam o artigo 4º e o inciso IV do da Lei 2.589, de 28 de outubro de 2011.

DATAS DOS SORTEIOS

2. A forma, datas de realização dos sorteios, períodos de validade, prazos, cronograma e outras informações complementares a este Regulamento serão divulgados pela Secretaria de Finanças por meio de Instrução Normativa.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO SORTEIO

3. Poderão participar do sorteio o consumidor, pessoa natural, e a entidade Rondoniense de assistência social a que se refere o inciso IV e V do artigo 4º da Lei nº2. 589, de 28 de outubro de 2011, doravante denominado CONSUMIDOR, que:

a) esteja cadastrado no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Rondônia;

b) tenha manifestado concordância com os termos deste regulamento, inclusive autorizando a utilização de seu nome, imagem e voz, conforme o caso, bem como a indicação do local de seu domicílio exclusivamente bairro e município, para a divulgação da presente promoção, sem quaisquer ônus para a Secretaria de Finanças; e

c) faça jus a bilhete (s) eletrônico(s), conforme disposto no item 5.

d) Quando se tratar de prêmio de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a sua entrega será efetuada em data e local a serem estabelecidos pela Secretaria de Finanças, devendo o ganhador comparecer pessoalmente, com o devido documento de identidade, depois de devidamente notificado. - Na hipótese de não comparecimento no local e data fixada, o ganhador deverá nomear representante, o qual deverá comparecer no local e data designados munido de procuração com firma reconhecida e poderes específicos para o recebimento do prêmio, sob pena de perda do prêmio.

4. A manifestação de concordância de que trata o item 3.b será efetuada apenas uma vez, por meio da Internet (endereço eletrônico www.notalegal.ro.gov.br), e será válida para todos os sorteios que se seguirem à data da sua realização, observado o prazo estabelecido na Resolução a que se refere o item 2.

FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO SORTEIO

5. O CONSUMIDOR fará jus a um bilhete eletrônico numerado a cada R\$ 100,00 (cem reais) em Documentos Fiscais registrados na Secretaria de Finanças, de acordo com as condições estabelecidas na Lei 2589, de 28 de outubro de 2011, e em sua regulamentação.

5.1. Para efeito de definição da quantidade de bilhetes eletrônicos a que o consumidor terá direito de concorrer em um determinado sorteio serão efetuados os seguintes procedimentos:

5.1.1. Serão somados os valores constantes dos documentos fiscais de que trata o § 2º do artigo 2º da Lei 2589, 28 de outubro de 2011, que tiverem sido emitidos no período estabelecido em Instrução Normativa a que se refere o item 2 e devidamente registrados no Sistema da Nota Legal Rondoniense com cálculo de crédito definitivo.

5.1.2. O valor total da soma obtida no item 5.1.1. será dividido por 100, representando o número inteiro resultante dessa divisão o número de bilhetes a que o consumidor fará jus no sorteio.

5.1.3. Os valores correspondentes ao resto da divisão indicada no item 5.1.2 serão desconsiderados para todos os fins.

5.1.4. A Secretaria de Finanças poderá limitar a quantidade de bilhetes eletrônicos emitidos para um mesmo consumidor.

5.2. Não serão considerados os Documentos Fiscais Eletrônicos que tenham sido emitidos ou registrados com dolo, fraude ou simulação.

5.3. Não serão considerados os valores conforme §2º, Inciso I e II do Decreto nº16359 de 28/11/2011.

5.3. O número atribuído ao bilhete será único para cada sorteio.

6. O CONSUMIDOR poderá, previamente à realização do sorteio, no prazo estabelecido na Instrução Normativa a que se refere o item 2, mediante utilização de senha de acesso, consultar a quantidade de bilhetes e os respectivos números com os quais participará do sorteio, por meio da Internet (endereço eletrônico www.notalegal.ro.gov.br).

PRÊMIOS

APURAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

8. A apuração dos contemplados será realizada de forma eletrônica. Para garantir a segurança do processo, será aplicado, sobre o conjunto de bilhetes concorrentes, algoritmo matemático que terá por base números sorteados em extração de loteria explorada pela Caixa Econômica Federal.

8.1. O algoritmo matemático de que trata o item 8 é de responsabilidade da Secretaria de Finanças.

8.2. Os procedimentos de geração da numeração dos bilhetes, de execução do sorteio eletrônico e de apuração dos contemplados serão auditados por um comitê especialmente criados para este fim, a qual elaborará parecer sobre a integridade e segurança dos resultados.

9. O resultado do sorteio será divulgado por meio da Internet (endereço eletrônico www.notalegal.ro.gov.br).

10. O crédito relativo ao valor do prêmio:

a) será disponibilizado ao contemplado por meio da Internet (endereço eletrônico www.notalegal.ro.gov.br);

b) deverá ser utilizado por meio de:

- b.1) depósito em conta corrente ou poupança, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, cujo titular seja o próprio contemplado;
 - b.2) para abater no IPVA do veículo do titular do CPF detentor do crédito;
 - c) será cancelado se não for utilizado no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do sorteio.
11. Os bilhetes não contemplados perderão a validade após a realização do sorteio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

12. As situações relativas ao sorteio não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Secretaria de Finanças.
13. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital de Porto Velho para a solução de quaisquer questões referentes ao presente regulamento.

REGRAS ESPECÍFICAS PARA ENTIDADE RONDONIENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .

1. Poderão participar do sorteio as entidades Rondonienses, sem fins lucrativos, de assistência social, desde que:
- 1.1 estejam previamente cadastradas na Secretaria de Assistência Social (SEAS) e no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Rondônia, conforme disciplina específica;
 - 1.2 tenham manifestado concordância com os termos deste regulamento, inclusive autorizando, para fins de divulgação da presente promoção, sem quaisquer ônus para a Secretaria de Finanças:
 - 1.2.1 a utilização de seu nome e imagem;
 - 1.2.2 a indicação do local de seu domicílio;
 - 1.2.3 a divulgação do valor de todos os créditos recebidos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Rondônia;
 - 1.3 façam jus a bilhete(s) eletrônico(s), conforme disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do inciso VI do artigo 4º do decreto nº16359 de 28/11/2011.
2. A manifestação de concordância de que trata o item 1.1 será efetuada apenas uma vez, por meio da Internet (endereço eletrônico www.notalegal.ro.gov.br), e será válida para todos os sorteios que se seguirem à data de sua realização.